



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - Compensação Snuc

Parecer Técnico IEF/GCARF - COMP SNUC nº. 81/2021

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC Nº 081/2021

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Mineração Usiminas S.A. / Cava Leste – Mina Leste
CNPJ	12.056.613/0001-20
Município	Itatiaiuçu
Nº PA COPAM	00226/1991/020/2017
Código - Atividade - Classe	A-02-03-8 – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – minério de ferro - Classe 3
Licença Ambiental	LP + LI + LO Nº 015/2021
Condicionante de Compensação Ambiental	07 - Apresentar na SUPRAM CM comprovante de formalização de processo junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF para compensação em atendimento ao art. N.º 36 da Lei Federal N.º 9.985/2000 (SNUC).
Processo SEI da compensação ambiental SNUC	2100.01.0051360/2021-04
Estudo Ambiental	EIA/RIMA, PCA
VR do empreendimento (AGO/2021) [1]	R\$ 840.589,00
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 até NOV/2021	1,0327481
VR do empreendimento (NOV/2021)	R\$ 868.116,69
Valor do GI apurado	0,4100 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/2021)	R\$ 3.559,28

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

2.1.1 Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer Único SUPRAM identifica espécies ameaçadas de extinção e endêmicas para as áreas de influência do empreendimento, vejamos alguns trechos:

- “Com relação à avifauna, foram avaliados os dados do Programa de Monitoramento de fauna da Serra Azul (dados secundários, na AII) registraram um total de 172 espécies de espécies, dentre elas, 23 são endêmicas. Não foram visualizadas espécies ameaçadas de extinção. Destaca-se a espécie *Jacamaralcyon tridactyla* (cuitelão), considerada quase ameaçada de extinção conforme lista do ICMBio, com potencial ocorrência na área e entorno do empreendimento. A campanha de levantamento complementar de avifauna realizada na AID do empreendimento se deu em 9 pontos de amostragem com a metodologia de pontos de escuta e listas de Mackinnon. Nesta campanha, foram registradas 58 espécies de aves na AID do empreendimento, sendo 36% delas dependentes de florestas e algumas delas endêmicas da Mata Atlântica e Cerrado.”

- "Para a mastofauna, o Programa de monitoramento de fauna da Serra Azul (dados secundários, na AII) registrou 20 espécies, dentre elas, destacam-se as aquelas consideradas ameaçadas de extinção, em âmbito estadual (DN COPAM 147/2010) e/ou nacional (Portaria MMA 444/2014): *Leopardus pardalis* (jaguatirica), *Leopardus tigrinus* (gato-do-mato), *Puma concolor* (onça parda), *Puma yagouaroundi* (jaguarundi), *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Lycalopex vetulus* (raposinha do campo). Assim, considera-se que no entorno da área do empreendimento e entorno há potencial ocorrência dessas espécies. Na campanha de levantamento complementar de mastofauna realizada na AID do empreendimento, foram coletados dados em 4 pontos de amostragem com a metodologia de transectos, obtendo-se registros diretos e indiretos de um total de 5 espécies, as quais já vem sendo registradas no programa de monitoramento desenvolvido na Serra Azul. Dentre elas, está a espécie *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), ameaçada de extinção, confirmado que o entorno do empreendimento é utilizado como área de vida por tal espécie."

- "Na porção de ocorrência de Campo rupestre ferruginoso, observa-se predomínio de herbáceas e presença de arvoretas espaçadas. Para a caracterização da vegetação, foi realizado censo florestal (inventário 100%). Observam-se trechos de substrato rochoso onde são encontradas espécies gênero *Vellozia*, orquídeas, bromélias e uma espécie de Cactaceae, a *Arthrocereus glaziovii*, considerada ameaçada de extinção conforme a Portaria MMA 443/2014. O cacto da espécie *Arthrocereus glaziovii* é endêmico de afloramentos rochosos ferruginosos (cangas) do Quadrilátero Ferrífero, sendo que suas subpopulações são acentuadamente fragmentadas, apresentando baixa densidade populacional. Suas populações estão em declínio, sendo a principal ameaça a perda de habitat devido a atividade de mineração e expansão urbana. Conforme revisão bibliográfica apresentada pelo empreendedor, a espécie é pouco conhecida, mas estudos indicam que a espécie ocorre exclusivamente sobre afloramentos hematíticos (canga couraçada) e foi registrada uma densidade relativa baixa, de 0,65%."

2.1.2 Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O PCA do empreendimento, ao descrever as atividades de revestimento superficial de taludes, inclui espécies alóctones, por exemplo, Jaraguá - *Hyparrhenia rufa* e Crotalaria - *Crotalaria juncea*.

As espécies *Hyparrhenia rufa* e *Crotalaria juncea* são consideradas espécies alóctones invasoras, conforme Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras do Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental [2].

A espécie *Hyparrhenia rufa*, nativa da África, compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas, sendo adaptada ao fogo, com rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais.

A espécie *Crotalaria juncea* tolera grande variação climática, crescendo em quase todos os tipos de solos, menos em solos encharcados e salinos.

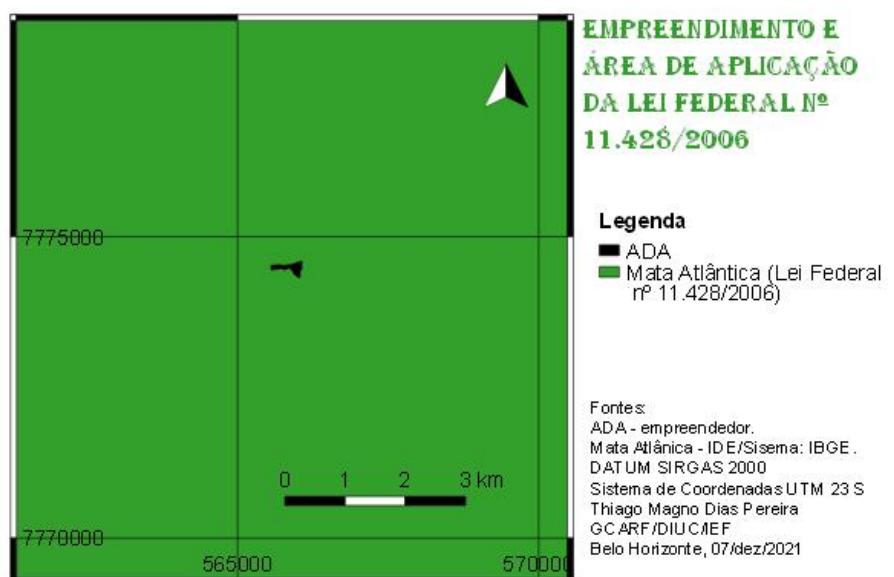
O próprio aumento do trânsito de veículos no âmbito das estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes de uma área para outra. Isso é particularmente preocupante em se tratando de uma região que ainda inclui fitofisionomias campestras ameaçadas.

Além disso, empreendimentos antrópicos costumam atrair fauna doméstica e sinantrópica, que interferem com as espécies nativas (competição, herbivoria, predação e disseminação de patógenos). O EIA, ao identificar as espécies da mastofauna, inclui as seguintes espécies domésticas: *Canis familiaris*, *Equis caballus* e "*Bos taurus versus Bos indicus*". A ampliação do empreendimento é um fator que deve ser considerado para uma maior atração de fauna doméstica.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto, considerando as informações supracitadas, esse parecer opina pela marcação do item "Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)".

Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido

O empreendimento está localizado na área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, conforme mapa abaixo.



"Será autorizada a supressão de vegetação nativa de uma área total de 4,7818 ha, sendo 4,6032 ha de vegetação nativa classificada em estágio médio a avançado de regeneração, conforme Resolução CONAMA 423/2010. Também haverá intervenção ambiental em 0,9689 ha em APP de declividade, conforme Art. 9º, V, da Lei estadual 20.922/2013" (Parecer Único SUPRAM).

O referido Parecer ainda caracteriza as fitofisionomias que serão suprimidas: "[...] após revisão da ADA e em razão de sua alteração pela USIMINAS S.A., com a redução de área de campo limpo, o quantitativo total de supressão de vegetação nativa necessário para a implantação do empreendimento é de 4,7818 ha sendo que o somatório das parcelas de vegetação nativa caracterizadas como campo rupestre ferruginoso, campo limpo e Cerrado rupestre, será, portanto, de 4,6032 ha em estágio médio de regeneração conforme Resolução CONAMA 423/2010."

Dentre os impactos do empreendimento, a SUPRAM CM inclui:

"5.2.1 Fragmentação e Perda de Habitats e de Biodiversidade: Este impacto será produzido durante a instalação do empreendimento, decorrente da supressão de vegetação. Com relação à fauna terrestre, a perda de biodiversidade está relacionada à perda de habitat, somada a eventual morte de indivíduos durante as atividades de supressão de vegetação. Com relação à ictiofauna, a perda de biodiversidade está relacionada com a redução na qualidade da água em decorrência da erosão do solo, devido à remoção da cobertura vegetal, abertura de áreas com substrato exposto e concentração do escoamento pluvial superficial."

O Bioma Mata Atlântica está entre os mais ameaçados do mundo, chegando-se ao ponto que qualquer supressão implica em maior fragmentação do referido Bioma.

2.1.3 Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

No tópico referente aos Estudos de Prospecção Espeleológica, o Parecer SUPRAM apresenta subsídios para a não marcação deste item:

"Considerando o disposto na Instrução de Serviço Sisema N.º 08/2017, que versa acerca de procedimentos para análise dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e de atividades efetiva ou potencialmente causadoras de impactos sobre cavidades naturais subterrâneas, conforme explanado no PU em referência, foram apresentados pelo empreendedor os estudos de prospecção espeleológica realizados na área de Ampliação do Complexo Mina Leste.

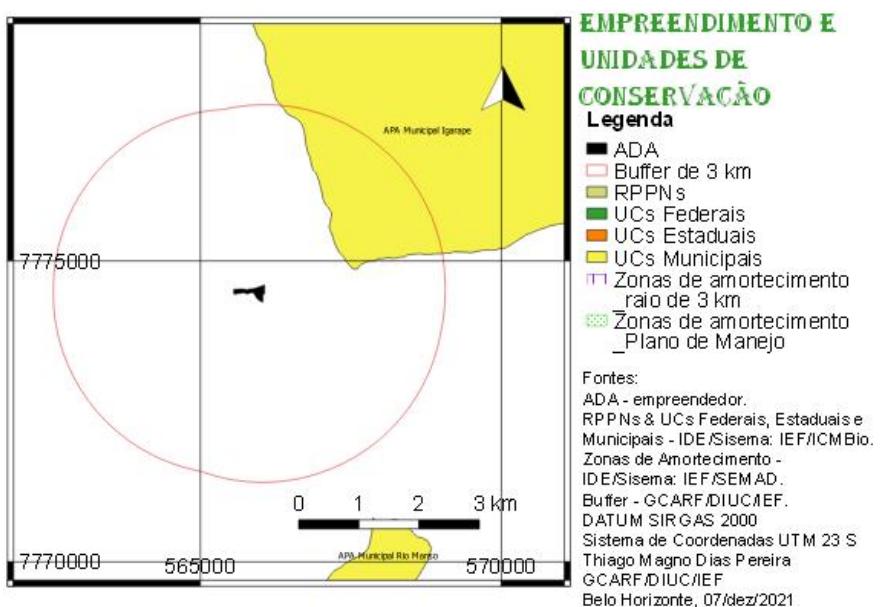
A área objeto de prospecção espeleológica correspondente à ADA e a AID possui 58,17ha, dos quais 5,30ha está associada à ADA e 52,87 ha correspondendo ao entorno de 250m. De acordo com a DRRA CM, do total a ser prospectado, 23,96 ha encontram-se já antropizados, não sendo necessária a realização de caminhamento espeleológico sistemático nestas áreas.

Durante as etapas de prospecção foram percorridos 12,51km, abrangendo as áreas de média vertente nas faces sul e norte da AID. A região correspondida pela ADA não foi possível a prospecção sistemática por caracterizar-se por área com declividade elevada a partir da alta vertente. O potencial espeleogenético da área prospectada variou de improvável (AID) a médio, segundo documento supracitado. [...].

Por intermédio da avaliação desses estudos, a equipe da DRRA CM considerou-os satisfatórios afirmando, portanto, que " reitera-se a ausência de cavidades naturais subterrâneas na ADA e entorno de 250 metros do empreendimento ".

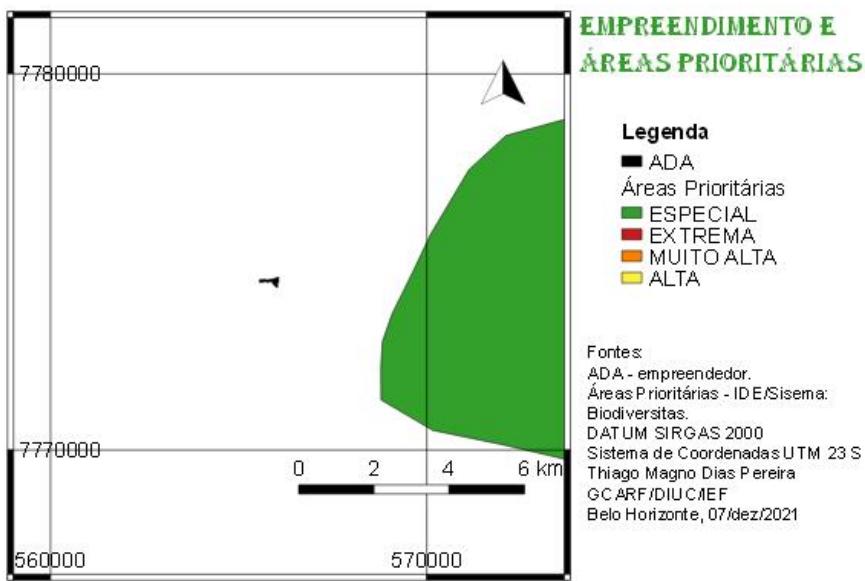
2.1.4 Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

Conforme mapa abaixo, não existem UCs de proteção integral e zonas de amortecimento a menos de 3 km do empreendimento, critério de afetação considerado pelo POA_2021.



2.1.5 Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"

O empreendimento não está localizado dentro de área prioritária de importância biológica, conforme apresentado no mapa abaixo.



2.1.6 Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer Único Supram apresenta impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, emissão de material particulado, provenientes de fontes móveis, difusas e de suspensão e/ou arraste eólico proveniente de substratos expostos.

2.1.7 Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com consequente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)[3] destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por consequência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d’água nos períodos secos, [...].”

A própria compactação sobre as superfícies afetadas, incluindo acessos, com a consequente redução de porosidade e permeabilidade, é fator que intensifica a concentração do fluxo de água. As alterações ocasionadas pela compactação do solo são responsáveis pela modificação da dinâmica hídrica local. Isso reflete na alteração do padrão das taxas de infiltração e escoamento superficial ainda que local. Como consequência ocorrem distúrbios na dinâmica da drenagem natural superficial e/ou subterrânea para o local.

O Parecer Único não deixa dúvidas de que ocorrerão impactos no sistema de drenagem, vejamos:

“5.1.7 Alteração da Dinâmica e Disponibilidade Hídrica: poderá ocorrer alteração na dinâmica hídrica da AID, com reflexos na disponibilidade dos recursos hídricos da AID considerando a localização da ADA do empreendimento, local de origem de drenagens e com forte potencial de recarga das águas subterrâneas.

Na etapa de implantação, a alteração da dinâmica hídrica poderá ser ocasionada pela supressão de vegetação e decapamento. Com a diminuição da cobertura vegetal, a infiltração da água no solo será reduzida, aumentando o escoamento para os cursos d’água próximos, alterando a recarga dos aquíferos e o regime hidrológico nas sub-bacias hidrográficas vertentes da Serra Azul, respectivamente. Durante a fase de operação, a alteração decorrerá principalmente da expansão da área de lava contribuindo para a modificação do tempo de concentração e do escoamento superficial na sub-bacia hidrográfica do córrego Capoeira Comprida.

A implantação de estruturas hidráulicas como dique de contenção de sedimentos e dispositivos do sistema de drenagem também modificam a velocidade de escoamento das drenagens naturais.

Na etapa de fechamento o impacto dos efeitos gerados pela supressão permanente das áreas de recarga dos aquíferos, bem como de nascentes e drenagens de cursos d’água no maciço montanhoso da Serra Azul serão irreversíveis.”

2.1.8 Transformação de ambiente lótico em lêntico

O Parecer SUPRAM informa que a “*demandas por água para consumo humano e aspersão serão supridas pelas captações já existentes e outorgadas*”. Portanto, não foi identificada nenhuma nova intervenção via barramento.

2.1.9 Interferência em paisagens notáveis

Sobre a paisagem da região de inserção do empreendimento, o Parecer Único Supram CM informa:

“A Serra Azul, sustentada por itabiritos, com 14 km de desenvolvimento, destaca-se na paisagem pela elevação de 250 metros a 400 metros acima das áreas circunvizinhas, atingindo mais de 1.400 metros no Pico do Itatiaiu.”

“A Serra é o divisor de águas das bacias hidrográficas do ribeirão Serra Azul e do rio Veloso, posicionados nas vertentes noroeste e sudoeste da Serra, respectivamente. A região corresponde a uma superfície planáltica, sendo que a morfologia varia de suaves colinas a trechos bastante acidentados, onde predominam cristas com vertentes ravinadas e vales encaixados, associados aos afloramentos de quartzitos, itabiritos e da canga ferruginosa.”

O referido Parecer Supram justificou a presente compensação ambiental relatando o impacto neste paisagem:

“A implantação e operação do projeto **acarretarão alteração da paisagem**, supressão de vegetação, alteração do relevo, emissão de ruídos, poeiras e possíveis alterações da qualidade físico-química da água e do solo. Deste modo, a equipe técnica da SUPRAM CM considera o empreendimento passível da incidência da **Compensação Ambiental, nos termos da Lei N.º 9.985, de 18 de julho de 2000**”

2000 e do Decreto Estadual N.^o 45.175, de 17 de setembro de 2009, atualizado pelo Decreto n.^o45.629/11. A execução desta compensação ambiental está incluída como objeto de condicionante da licença ambiental” (grifo nosso).

Ao descrever o impacto paisagístico, o Parecer da Supram CM ainda informa:

“5.1.5 Alteração da Paisagem Natural: a ampliação da lavra da Mina Leste ampliará a alteração da paisagem da Serra Azul, especialmente na face sul, [...].

[...].

As localidades do município de Itatiaiuçu que terão seus cenários paisagísticos alterados pela ampliação da lavra da Mina Leste são Capoeira Comprida e Vieiras, ambas localizadas na AID do meio socioeconômico, delimitada pela bacia do córrego Vieiras.”

2.1.10 Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

Conforme apresentado no Parecer Único Supram, o empreendimento implica em emissão de gases de combustão, provenientes de fontes móveis (veículos e equipamentos). Dentre estes, destacam-se os gases estufa, por exemplo o CO₂.

2.1.11 Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer Único Supram, ao identificar os impactos, considera a “Alteração na Dinâmica Erosiva” no rol dos impactos do empreendimento.

2.1.12 Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer da SUPRAM considera a “Alteração dos Níveis Acústicos e de Vibração” no rol dos impactos do empreendimento. Além de afetar a saúde humana, esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna, podendo causar o seu afugentamento.

2.1.13 Índice de temporalidade

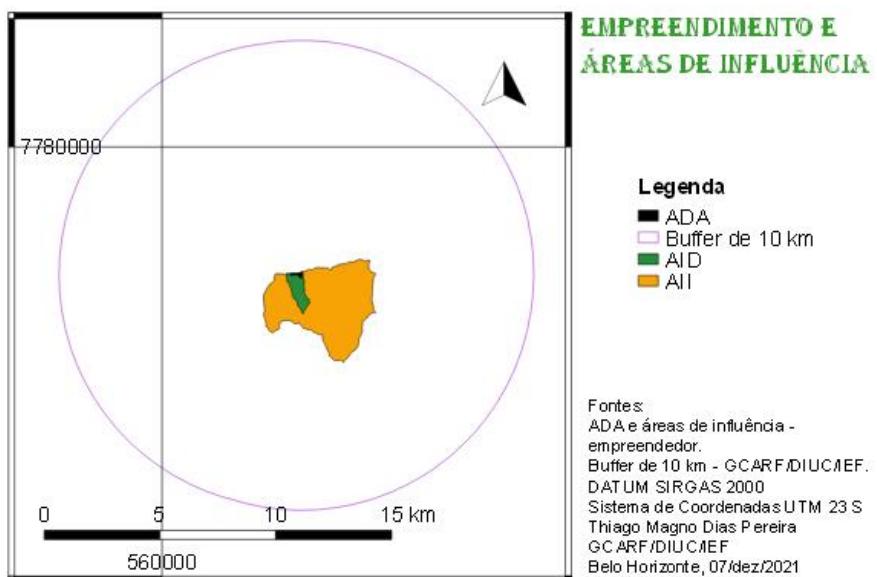
O Parecer Único SUPRAM CM é claro quanto a ocorrência de impactos irreversíveis gerados por meio do empreendimento: “Na etapa de fechamento o impacto dos efeitos gerados pela supressão permanente das áreas de recarga dos aquíferos, bem como de nascentes e drenagens de cursos d’água no maciço montanhoso da Serra Azul serão irreversíveis.”

O EIA destaca outros impactos permanentes e/ou irreversíveis, por exemplo, alteração da paisagem natural e fragmentação e perda de habitats e biodiversidade.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item, o que é manifesto nos estudos ambientais; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a introdução de espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

2.1.14 Índice de Abrangência

O empreendedor encaminhou os polígonos da ADA, AID e AII, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0051360/2021-04. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa que os limites da AII estão a menos de 10 km do empreendimento (ADA). Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência direta do empreendimento.



2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Nº Pocesso COPAM		
Mineração Usiminas S.A. / Cava Leste – Mina Leste		00226/1991/020/2017		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500 0,0450	0,0500	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial Importância Biológica Extrema Importância Biológica Muito Alta Importância Biológica Alta	0,0500 0,0450 0,0400 0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,2800
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0300
Somatório FR+(FT+FA)				0,4100
Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação				0,4100%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	868.116,69	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	3.559,28	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto nº 45.629/11:

VR do empreendimento (AGO/2021)[4]	R\$ 840.589,00
Fator de Atualização TJMG – De AGO/2021 até NOV/2021	1,0327481
VR do empreendimento (NOV/2021)	R\$ 868.116,69
Valor do GI apurado	0,4100 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (NOV/2021)	R\$ 3.559,28

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos da coluna VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$), estavam ou não preenchidos na planilha VR, sendo que uma justificativa deveria ser apresentada no último caso.

O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. Não analisamos planilhas VR de outros processos de compensação ambiental da mesma empresa.

A instituição não dispõem de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado em mapa acima, nenhuma UC é afetada pelo empreendimento.

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2021, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (NOV/2021)	
Regularização Fundiária – 100 %	R\$ 3.559,28
Plano de manejo, bens e serviços – 0 %	Não se aplica
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não se aplica
Total – 100 %	R\$ 3.559,28

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0051360/2021-04 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação minerária e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental nº 00226/1991/020/2017 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 07 e 13, definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0063116/2021 (doc. 33996333), devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração nº (doc. 33996371). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2021.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 20 de dezembro de 2021

Thiago Magno Dias Pereira

Gestor Ambiental

MASP: 1.155.282-5

Elaine Cristina Amaral Bessa

Analista Ambiental

MASP 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci

Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária

MASP: 1.182.748-2

[1] Ainda que a última planilha VR tenha sido enviada em NOV/2021, verificou-se que o VR representava o mesmo valor da planilha datada de AGO/2021, sem a realização de atualização monetária. Assim, a referida atualização constará do presente Parecer.

[2] Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas Invasoras. Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental, Florianópolis – SC. Disponível em: <http://bd.institutohorus.org.br>. Acesso em 09 dez. 2021.

[3] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental:** impactos no meio físico. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.

[4] Ainda que a última planilha VR tenha sido enviada em NOV/2021, verificou-se que o VR representava o mesmo valor da planilha datada de AGO/2021, sem a realização de atualização monetária. Assim, a referida atualização constará do presente Parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira, Servidor Público**, em 23/12/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidora Pública**, em 23/12/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lacerda Denucci, Gerente**, em 13/01/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39274899** e o código CRC **028AEFB7**.